



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 62/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade**

**“Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Jacaré”.**

## **PARECER Nº 409/2017/CJL/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre o dever de se assegurar, nos estabelecimentos comerciais do Município, o acesso através de rampas ao nível da rua.

A intenção é fazer com que as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida possam ter garantidos seus direitos de locomoção.

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a proposta, a intenção é proteger os direitos sociais daqueles que necessitam de assistência especial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput*, e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pela Vereadora.

A Lei Orgânica do Município estabelece que é prerrogativa da Câmara Municipal dispor acerca de leis que tratem de normas urbanísticas:

*“Art. 27 **Compete à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*(...)*

*XVIII - deliberar sobre **normas urbanísticas**.” (g.n.)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Como não é função deste órgão manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, s.m.j., o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**. Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer.

Jacaréi, 11 de setembro de 2017

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 62/2017

*Assunto: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade.*

### DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 409/2017/CJL/WTBM (fls. 07/09) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 11 de setembro de 2017.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*